



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

REGISTRADO SOB N. 1.360/95

AS FLS. 50 F

LIVRO N. 23

EM, 08 / 10 / 96

Meyresina  
FUNCIONÁRIO

LEI Nº 1.360/95

DE 01 DE SETEMBRO DE 1995.

Autoriza o Prefeito Municipal contratar ' operação de crédito por antecipação da Receita e contém outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS,  
ESTADO DE ALAGOAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Operação de Crédito por antecipação da Receita, até o limite de R\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS), nos termos do artigo 167 da Constituição Federal.

Art. 2º - O empréstimo a que se refere o artigo 1º desta Lei tem a finalidade exclusiva de atualizar o pagamento dos servidores públicos da Prefeitura e da Câmara Municipal de Palmeira dos Índios.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios, 01' de setembro de 1995.

*[Signature]*  
JOSÉ HELEMILDO RIBEIRO MONTEIRO  
PREFEITO

*[Signature]*  
MARIA DAS GRAÇAS DUARTE DE BARROS  
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

Publicada, Registrada e Arquivada na Divisão de Serviços Gerais da Secretaria de Administração, em 01 de setembro de 1995.

*[Signature]*  
JOSÉ LEÔNICIO DA SILVA FILHO